

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Rolena. **Discourses on Colonialism:** Bernal Diaz, Las Casas, and the Twentieth Century Readers. MLN, Vol. 103, n° 2, Hispanic Issue, p. 239-258, mar., 1988.

ALBERT, Bruce e RAMOS, Alcida Rita. **Pacificando o branco:** Cosmologias do contato Norte-Amazônico. São Paulo: Editora UNESP; Imprensa Oficial do Estado, 2002.

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. **O trato dos viventes:** formação do Brasil no Atlântico Sul. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

ALEXY, Robert. **Teoria da argumentação jurídica.** São Paulo: Landy, 2001.

ALEXY, Robert. **Teoria de los Derechos Fundamentales.** Trad. Ernesto Garzón Valdés. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1997.

ALVES, José Carlos Moreira. **Direito Romano.** 14. Ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2008.

AMARAL, Adriana C. L. do. **A metamorfose do Outro.** Disponível em <<http://www.rubedo.psc.br/Artigos/metaoutr.html>>. Acesso em 06 mar. 2010.

ANDRADE, Oswald de. **Pau Brasil.** Rio de Janeiro: Ed. Globo, 2009.

ANDRADE, Oswald. **Manifesto Antropófago.** Disponível em: <<http://www.scribd.com/doc/15891968/Manifesto-Antropofago-1928>>. Acesso em 15 mar. 2010.

ANDRADE, Régis C. “Kant, a liberdade. O indivíduo e a república”. In: WEFFORT, Francisco C. (Org). **Os clássicos da política.** v. 2. São Paulo: Ática, 2003.

ANTUNES, Paulo de Bessa. **A Demarcação das Terras Indígenas e a Constitucionalidade do Decreto nº 22/91.** Revista do Ministério Público do Rio Grande do Sul. Vol. 37. p. 1-2 1996.

ARRUDA JR., Edmundo Lima de. **Max Weber Direito e Modernidade.** Florianópolis: Letras Contemporâneas, 1996.

ARRUTI, José Maurício. **“Agenciamentos Políticos da “mistura”:** Identificação étnica e segmentação Negro-Indígena entre os Pankararú e os Xocó.” *Estud.Afro-asiat*, v. 23; n. 2. Rio de Janeiro, 2001.

ATIENZA, Manuel. **As razões do direito – teorias da argumentação jurídica:** Perelman, Toulmin, MacCormick, Alexy e outros. São Paulo: Landy, 2000.

AZEVEDO, Fernando de. **A cultura brasileira.** Rio de Janeiro: Editora da UFRJ; Brasília: Editora da UnB, 1996.

BARTOLOME, Miguel Alberto. “**As etnogêneses: velhos atores e novos papéis no cenário cultural e político.**” Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-93132006000100002&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em 09 mar. 2010.

BENEDETTO, Roberto di. **Formação histórica do instituto jurídico da propriedade no Brasil do século XIX.** Curitiba, 2002. Dissertação de mestrado. Departamento de Direito – Universidade Federal do Paraná.

BENNINGTON, Geoffrey; DERRIDA, Jacques. **Jacques Derrida.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1996.

BENJAMIN, Walter. “Crítica da violência: crítica do poder”. In: **Documentos de cultura, documentos de barbárie: escritos escolhidos.** Trad. Celeste H. M. Ribeiro de Souza et al. São Paulo: Cultrix/ Ed. da USP, 1986.

BENJAMIN, Walter. “Critique of Violence”. In: **Reflections, Essays, Aphorisms and Autobiographical Writings.** New York: P. Dementz ed., 1986.

BERTONHA, João Fábio. “**Entre Mussolini e Plínio Salgado: o Fascismo italiano, o Integralismo e o problema dos descendentes de italianos no Brasil**”. Revista brasileira de História. vol. 21 n.º 40, São Paulo, 2001.

BLANCO, Michel. “**Focos de autonomia**”. Revista Brasil indígena – FUNAI. Ano III, n.º 5, dez./ jan. 2007.

BLANCO GASPAR, Vicente. **La agresión internacional:** intentos de definición. Madrid: Instituto Francisco de Vitoria, 1973.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos.** Rio de Janeiro. Editora Campus, 1992.

BONAVIDES, Paulo. “Democracia e liberdade”. In: **Estudos em homenagem a J.J. Rousseau.** Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1962.

BRASIL. **Anteprojeto Constitucional - Comissão Provisória de Estudos Constitucionais.** Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/sf/publicacoes/anais/constituante/AfonsoArinos.pdf>>. Última consulta em: 07 dez. 2009.

BRASIL. **Assembléia Nacional Constituinte.** Centro Gráfico do Senado Federal; junho de 1987. Disponível em <<http://www.senado.gov.br/sf/publicacoes/anais/constituante/ComESub.pdf>>. Última consulta em: 07 dez. 2009.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **PL n° 1057/2007**, Disponível em <<http://www2.camara.gov.br/proposicoes>>. Acesso em 23. fev. 2010.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em 11 mar. 2010.

BRASIL. Poder Executivo. **Decreto n.º 24.700, de 12 de julho de 1934**. Disponível em <<http://www.camara.gov.br/internet/infdoc/novoconteudo/legislacao/republica/Leis1934vIVparteII/pdf17.pdf>>. Última consulta em 10. Nov. 2009.

BRASIL. Poder Executivo. **Decreto n° 94.945 de 23 de setembro de 1987**. Disponível em <<http://www.camara.gov.br/internet/infdoc/novoconteudo/legislacao/republica/Leis1987vIVparteII/pdf17.pdf>>. Última consulta em 10. Nov. 2009.

BRASIL. Ministério da Justiça. 1.396 de 15 de agosto de 2007. Disponível em <http://www.funai.gov.br/ultimas/CNPI/documentos/Regimento_Interno_CNPI.pdf>. Acesso em 15 mar. 2010.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Serviço de Proteção aos Índios. **Relatório das atividades do Serviço de Proteção aos Índios durante o ano de 1954**. Rio de Janeiro: Serviço de Proteção aos Índios, 1955.

BRASIL. Senado Federal. Disponível em <<http://www.senado.gov.br/Agencia/verNoticia.aspx?codNoticia=93487&codAplicativo=2>>. Última consulta em 23 fev. 2010.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. **Sessão de 10 de dezembro de 2008**. Disponível em <<http://videos.tvjustica.jus.br/>>. Acesso em: 10 dez. 2008.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Petição n.º 3388**. Relator Ministro Carlos Britto. Disponível em <<http://www.stf.jus.br/portal/principal/principal.asp>>. Última consulta em: 11 mar. 2010.

BRITO, Carlos Ayres. “Voto do Ministro Relator”. In: MIRAS, Julia Trujillo [et al.] Org. **Makunaíma grita: Terra indígena Raposa Serra do Sol e os direitos constitucionais no Brasil**. Rio de Janeiro: Beco do Azougue, 2009.

CAMERA, Franco. (Org.) **Trascendenza e intelligibilità**. Genova: Marietti, 1990.

CAMARGO, Margarida Lacombe. **Hermenêutica e argumentação**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

CANOTILHO, J. J. Gomes. **“Un apunte sobre el pecado original de la ciencia del derecho”**. Entrevista concedida a Guillermo Rizzi. 01 mar. 2010. Disponível em <<http://direitoadministrativoemdebate.wordpress.com/category/constituicao/>>. Acesso em 10 mar. 2010.

CAPUTO, John. **Deconstruction in a nutshell: a conversation with Jacques Derrida**. New York: Fordham University Press, 1997.

CAPUTO, John. “Por amor às coisas mesmas: o hiper-realismo de Derrida”, in **Às margens. A propósito de Derrida**. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio, 2002.

CARVALHO, Castelar de. **Para compreender Saussure**. 12ª ed. Petrópolis: Vozes, 2003.

CASHMORE, Ellis, BANTON, Michael ... [et al.]. **Dicionário de relações étnicas e raciais**. Trad. Dinnah Kleve. São Paulo: Summus, 2000.

CASTELLINO, Joshua. “The ‘right’ to land, International Law and Indigenous Peoples”. In: CASTELLINO, Joshua e WALSH, Niamh (Org.) **International Law and Indigenous Peoples**. Martinus Nijhoff Publishers, 2004. p. 89-116. Disponível em: <<http://site.ebrary.com/lib/ebryanddbd/docDetail.action?docID=10171552&p00=>>>. Última consulta em 20 fev. 2010.

CASTORIADIS, Cornelius. **A Instituição Imaginária da Sociedade**. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1982.

CHASE-SARDI, Miguel. **El derecho Consuetudinario Indígena y su Bibliografía Antropológica en el Paraguay**. Assunción: Biblioteca Paraguaya de Antropología, 1990.

CHEVIGNY, Paul ... [et al] Comp. MÉNDEZ, E. Juan, O’DONNELL, Guillermo e PINHEIRO, Paulo Sérgio. **La (in)efectividad de la ley y la exclusión en América latina**. Buenos Aires: Paidós, 2002.

CHUEIRI, Vera Karam de. **Filosofia do direito e modernidade: Dworkin e a possibilidade de um discurso instituinte de direitos**. Curitiba: JM, 1995.

_____. **A força de Derrida: para pensar o direito e a possibilidade de justiça**. Revista Cult. São Paulo, 2007, vol. 117, p. 49. Setembro, ano 10.

CITTADINO, Gisele G. **Pluralismo Direito e Justiça Distributiva: Elementos de Filosofia Constitucional Contemporânea**. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **A violência contra os povos indígenas no Brasil. Relatório 2008**. Brasília: CIMI, 2008.

_____. **A violência contra os povos indígenas no Brasil. Relatório 2006-2007.** Brasília: CIMI, 2007.

_____. **A violência contra os povos indígenas no Brasil. Relatório 2003-2005.** Brasília: CIMI, 2005.

_____. **Outros 500:** construindo uma nova história. São Paulo: Editora Salesiana, 2001.

_____. **Marcha e Conferência Indígena.** Brasília: CIMI, 2000;

COCCO, Giuseppe. **Mundo Braz:** o devir-mundo do Brasil e o devir-Brasil do mundo. Rio de Janeiro/ São Paulo: Record, 2009.

CORNELL, Drucilla. "The violence of the masquerade: law dressed up as justice". In: **Deconstruction and possibility of justice.** New York: Cardozo Law Review, Vol. 11, n°s. 5 e 6. July/Aug., 1990.

COSTA, Cruz. **Panorama da história da filosofia no Brasil.** São Paulo: Cultrix, 1960.

COSTA, Emilia Viotti da. **Da monarquia à república:** momentos decisivos. 6ª. ed. São Paulo: Fundação Editora da Unesp, 1999.

CRIPPA, Adolpho. **As idéias filosóficas no Brasil.** São Paulo: Ed. Convivium, 1979.

CUNHA, Manuela Carneiro da. **Antropologia do Brasil.** São Paulo: Brasiliense/Edusp. 1986.

CUNHA, Manuela Carneiro da (Org). **História dos Índios no Brasil.** São Paulo: Companhia das Letras/ Secretaria Municipal de Cultura/ FAPESP, 1992.

CUNHA, Manuela Carneiro da. Apresentação. In: ALBERT, Bruce e RAMOS, Alcida Rita. **Pacificando o branco:** Cosmologias do contato Norte-Amazônico. São Paulo: Editora UNESP; Imprensa Oficial do Estado, 2002.

CURTIS, Cook. **Aboriginal Rights and Self-Government: the Canadian and Mexican Experience in North American Perspective.** McGill-Queen's University Press, 2000. p. 149-167. Disponível em <<http://site.ebrary.com/lib/ebraryanddbd/docDetail.action?docID=10141518&p00=>>>. Última consulta em 20 fev. 2010.

DELEUZE, Gilles e PARNET, Claire. **Diálogos.** São Paulo: Escuta, 1998.

DELEUZE, Gilles. **A Dobra.** Leibniz e o Barroco. Campinas: Papyrus, 1991.

DELEUZE, Gilles e GUATTARI, Félix. **Qu'est-ce que la philosophie?** Paris: Minuit, 1991.

DE PLÁCIDO E SILVA. **Vocabulário jurídico**. Rio de Janeiro/São Paulo: Editora Forense, 1967. Vol. II e IV.

DERRIDA, Jacques. **Força de lei: o fundamento místico da autoridade**. Trad. Leyla Perrone-Moisés. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

DERRIDA Jacques; ROUDINESCO, Elisabeth. **De que amanhã...** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004.

_____. "Declarations of Independence". In: **Negotiations: interventions and interviews (1971-2001)**. Elizabeth Rottenberg (ed.; trad.). Stanford, California: Stanford University Press, 2002.

_____. **O animal que logo sou**. Trad. Fábio Landa. São Paulo: Unesp, 2002. Disponível em <
<http://books.google.com.br/books?id=yZ5iSUcWe3MC&pg=PA57&lpg=PA57&dq=#v=onepage&q=&f=false>>. Última consulta em: 25 fev. 2010.

_____. **On Cosmopolitanism and Forgiveness**. Translated by Mark Dooley and Michael Hughes. London/ New York: Routledge Taylor & Francis Group, 2001.

_____. **"A solidariedade dos seres vivos"**. Folha de São Paulo. Caderno Mais. 27 de maio de 2001.

_____. "Donner la mort". In: **L'éthique du don. Jacques Derrida et la pensée du don**. Colloque de Royaumont. Décembre 1990. Métailié, 1992.

_____. "Force de loi: le 'fondement mystique de l'autorité'". In: **Deconstruction and possibility of justice**. New York: Cardozo Law Review, Vol. 11, n°s. 5 e 6. July/Aug., 1990.

_____. "La différence". In: DERRIDA, Jacques. **Marges de la philosophie**. Paris: Minuit, 1972.

_____. "Préjugés: devant la Loi". In : DERRIDA, Jacques. et al. **La faculté de juger**. Paris: Les Éditions de Minuit, 1985.

_____. **La dissémination**. Paris: Seuil, 1972.

_____. **Marges de la philosophie**. Paris: Minuit, 1972.

_____. **Positions**. Paris: Minuit, 1972.

_____. **De la Grammatologie**. Paris: Minuit, 1970.

_____. **L'écriture et la différence**. Paris: Éditions du seuil, 1967.

DESCOLA, Philippe. **Par-delà nature et culture**. Paris: Gallimard: Paris, 2005.

DUARTE, Luiz Fernando Dias e GIUMBELLI, Emerson A. “**As concepções cristã e moderna da pessoa: paradoxos de uma continuidade**”. Anuário Antropológico/93. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1995.

DUQUE-ESTRADA, Paulo Cesar (Org.). **Às margens da filosofia**. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio e Edições Loyola, 2002.

DUQUE-ESTRADA, Paulo Cesar. “Derrida e a crítica heideggeriana do humanismo”. In: **Jacques Derrida: pensar a desconstrução**. Evandro Nascimento (org.). Trad. Evandro Nascimento. São Paulo: Estação Liberdade, 2005.

DUNN, John. **The political thought of John Locke: an historical account of the argument of the 'Two treatises of government'**. Cambridge: Cambridge University Press, 1969.

DUSSEL, Enrique. **1492, o encobrimento do outro: a origem do mito da modernidade**. Conferências de Frankfurt. Trad. Jaime A. Clasen. Petrópolis: Vozes, 1993.

DWORKIN, Ronald. **Uma questão de Princípio**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

FANAGAN, Tom. **Firs Nations?: Second Thoughts**. McGill-Queen's University Press, 2000. p. 49 e ss. Disponível em: <http://site.ebrary.com/lib/ebraryanddbd/docDetail.action?docID=10141884&p00> =>. Última consulta em 25 fev. 2010.

FEDER, Ellen K. et alii (Eds.). **Derrida and feminism: recasting the question of woman**. New York and London: Routledge, 1997.

FERNANDEZ-SANTAMARIA, Jose A. “Juan Gines de Sepulveda on the Nature of the American Indians”. **The Americas**, Vol. 31, n° 4, p. 434-451, apr., 1975.

FLORES, Moacyr. “O imaginário indígena”. In: FLORES, Moacyr (Org.) **Negros e Índios: literatura e História**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1994.

FLORES, Moacyr (Org.) **Negros e Índios: literatura e História**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1994.

FONSECA, Ricardo Marcelo. **A “Lei de Terras” e o advento da propriedade moderna no Brasil**. Anuário Mexicano de Historia del Derecho, México: Instituto de Investigaciones Jurídicas Unam, n. 17, p. 97-112, 2005.

FONSECA, Ricardo Marcelo. **“A formação da cultura jurídica nacional e os cursos jurídicos no Brasil do século XIX: relendo os traços do bacharelismo jurídico”**. In: Revista do Instituto dos Advogados do Paraná, v. 35, p. 581-600, 2007.

FONSECA, Ricardo Marcelo. **“A cultura jurídica brasileira e a questão da codificação civil no século XIX”**. In: Revista da Faculdade de Direito. Universidade Federal do Paraná, v. 44, p. 61-76, 2006.

FONSECA, Ricardo Marcelo. **“Os juristas e a cultura jurídica brasileira na segunda metade do século XIX”**. Quaderni fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno, v. 35, p. 339-369, 2006.

FONSECA, Ricardo Marcelo. **“A formação da cultura jurídica nacional e os cursos jurídicos no Brasil: uma análise preliminar (1854-1879)”**. Cuadernos del Instituto Antonio de Nebrija de Estudios sobre la Universidad. Madri, v. 8, n. 1, p. 97-116, 2005.

FUNAI. **Coletânea de Legislação Indigenista Brasileira**. Disponível em <http://www.funai.gov.br/projetos/Plano_editorial/livro18.htm>. Acesso em 22 fev. 2010.

FRASER, Nancy e HONNETH, Axel. **¿Redistribución o Reconocimiento?** Madrid: Ediciones Morata, 2006.

FREIRE, Carlos Augusto da Rocha. **Indigenismo e Antropologia: o Conselho Nacional de Proteção aos Índios na Gestão Rondon (1939 - 1955)**. Dissertação de mestrado. Rio de Janeiro. Museu Nacional - Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social. 1990.

FREIRE, Carlos Augusto da Rocha. **O SPI na Amazônia: Política Indigenista e conflitos Regionais 1910 – 1932**. Rio de Janeiro: Museu do Índio, 2007.

GARCÍA, Marcelino Ocaña. **El hombre y sus derechos en Francisco de Vitoria**. Madrid: Ediciones Pedagógicas, 1996.

GILISSEN, John. **Introdução histórica ao direito**. Trad. António Manuel Hespanha e Manuel Luís Macaísta Malheiros. 4. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003.

GHIRALDELLI JR., Paulo. **O que é o pragmatismo**. São Paulo: Brasiliense, 2007.

GOODRICH, Peter; HOFFMANN, Florian; ROSENFELD, Michel e VISMANN, Cornelia. (Orgs.) **Derrida and legal philosophy**. New York: Palgrave Macmillan, 2008.

GOMES, Mércio Pereira. **“Por que sou rondoniano”**. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40142009000100013&script=sci_arttext>. Acesso em 09 mar. 2010.

GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. 10 ed. rev. at. São Paulo: Malheiros, 2005.

GRAU, Eros Roberto. **Ensaio e Discurso sobre a Interpretação/Aplicação do Direito**. 3ª edição, Malheiros Editores, 2005.

GRONDIN, Jean. **Que é hermenêutica?** São Leopoldo: UNISINOS, 2000.

GROSSI, Paolo. **História da Propriedade e outros ensaios**. Trad. Luiz Ernani Fritoli e Ricardo Marcelo Fonseca. Rio de Janeiro, São Paulo Recife: Renovar. 2006.

GROSSI, Paolo. **Mitologias jurídicas da modernidade**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004, p. 67.

GUATTARI, Félix. **As três ecologias**. Trad. Maria C. F. Bittencourt. Campinas, SP: Papyrus, 13. ed.. 2002.

GUIMARAENS, Francisco de. **O poder constituinte na perspectiva de Antonio Negri**: um conceito muito além da modernidade hegemônica. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

HÄBERLE, Peter. **Hermenêutica constitucional: uma sociedade aberta dos intérpretes da constituição**: contribuição para a interpretação pluralista "procedimental" da constituição. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2002.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia entre facticidade e validade**. vol. I e II. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, 2003.

HADDOK-LOBO, Rafael. "As muitas faces do outro em Levinas". In: DUQUE-ESTRADA, Paulo Cesar. (Org.). **Desconstrução e ética: ecos de Jacques Derrida**. São Paulo: Edições Loyola, 2004.

HADDOCK-LOBO, Rafael. "A desconstrução em Heidegger, Lévinas e Derrida". In: IHU On-Line. Disponível em <<http://www.unisinos.br/ihuonline/uploads/edicoes/1158344314.18pdf.pdf>>. Acesso em 06 mar. 2010.

HANKE, Lewis. "Bartolome de Las Casas, an Essay in Hagiography and Historiography". The Hispanic American Historical Review. Vol. 33, nº 1, p. 136-15, feb., 1953.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. Império. São Paulo: Record, 2006.

HOBBS, Thomas. **O Leviatã** ou Matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil. Trad. João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Abril Cultural, 1974.

HEIDEGGER, Martin. **Ser e Tempo**. Edição brasileira. 2 vols., trad. Márcia de Sá Cavalcanti. Petrópolis: Vozes, 1988.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo. Ed. 34, 2003.

HONNETH, Axel. Reificación. **Un estudio en la teoría del reconocimiento**. Trad. Graciela Calderón. Buenos Aires: Katz, 2007.

JAUME, Lucien. **Hobbes et l'Etat representatif moderne**. Paris: Presses Universitaires de France, 1986.

KANT, Immanuel. **Crítica da razão pura**. Rio de Janeiro: Edições de Ouro, 1966.

KERN, Arno Alvarez. **Missões: uma utopia política**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1982.

KNOP, Karen C. **Diversity and Self-Determination in International Law**. Cambridge University Press. 2002. p. 114 e ss. Disponível em: <<http://site.ebrary.com/lib/ebryanddbd/docDetail.action?docID=10014585&p00=>>>. Última consulta em 25 fev. 2010.

KOPENAWA YANOMAMI, Davi. “Descobrimos os brancos”. In: Instituto Socioambiental. **Povos indígenas no Brasil, 1996-2000**. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2000.

KOZICKI, Katya. “Linguagem e direito: problematizando a textura aberta dos enunciados jurídicos”. In: FONSECA, Ricardo Marcelo. **Direito e discurso: discursos do direito**. Florianópolis: Boiteux, 2006.

LACERDA, Marina Basso. **“Ocupações como manifestação legítima do direito de resistência - caracterização e fundamentação constitucional”**. Captura Crítica: direito, política, atualidade, Florianópolis v. 2, p. 181-206, 2009.

LACERDA, Rosane. **Os povos indígenas e a Constituinte: 1987-1988**. Brasília: CIMI - Conselho Indigenista Missionário, 2008.

LACERDA, Rosane. **Diferença não é incapacidade: gênese e trajetória histórica da concepção de incapacidade indígena e sua insustentabilidade nos marcos do protagonismo dos povos indígenas e do texto constitucional de 1988**. Brasília, 2007. Dissertação de mestrado em Direito – UnB. Disponível em <http://www.fd.unb.br/pos/index.php?option=com_content&view=article&id=14&Itemid=15>.

LAS CASAS, Frei Bartolomé de. **O Paraíso destruído**. Brevíssima Relação da Destruição das índias, 4. ed. Porto Alegre: L&PM, 1985.

LATOUR, Bruno. **Jamais fomos Modernos**. Trad. Carlos Irineu da Costa. Rio de Janeiro : Editora 34, 2009.

LEITE, Jurandyr Carvalho Ferrari e LIMA, Antonio Carlos de Souza. **As fronteiras da nação: o Serviço de Proteção aos Índios, 1910-1930**. Rio de Janeiro: MN/PPGAS, 1985.

LESSA, Renato. **Dilemas da Institucionalização Brasileira: os primeiros passos rumo à Constituinte**. Série Estudos. n.º 46. Rio de Janeiro: IUPERJ. Abril de 1986.

LEVINAS, Emmanuel. **Totalité et infini**. Paris: Kluwer Academis, 1987.

LEVI-STRAUSS, Claude. **Race et Histoire**. Paris: Mediations, 1961.

LIMA, Antonio Carlos de Souza. **Um Grande Cerco de Paz. Poder tutelar, indianidade e formação do Estado no Brasil**. Petrópolis, Vozes, 1995.

LIMA, Antonio Carlos de Souza. “O governo dos índios sob a gestão do SPI”. In: CUNHA, Manuela Carneiro da (Org). **História dos Índios no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras/ Secretaria Municipal de Cultura/ FAPESP, 1992.

LIMA, Ruy Cirne. **Pequena história territorial do Brasil: sesmarias e terras devolutas**. 2ª ed. Porto Alegre: Sulina, 1954.

LIMA, Tânia Stolze. **Um peixe olhou para mim**. São Paulo: Editora UNESP; ISA; Rio de Janeiro: NuTi, 2005.

LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo**. São Paulo: Martin Claret, 2006.

LOPES, Júlio Aurélio Vianna. **A Carta da Democracia: o processo Constituinte da ordem pública de 1988**. Rio de Janeiro: Top Books. 2008.

MARKY, Thomas. Curso elementar de direito romano. 8. Ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

MACHADO NETO, Antônio Luís. **Sociologia Jurídica**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1979.

MIRAS, Julia Trujillo et alli. (Org.) **Macunaíma Grita! Terra indígena Raposa Serra do Sol e os direitos constitucionais no Brasil**. Rio de Janeiro: Beco do Azougue, 2009.

MERCADANTE, Paulo. **Militares e Civis: a Ética e o Compromisso**. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

MENDES, João. **Os indígenas do Brasil**. Seus direitos individuais e Políticos. São Paulo: Typ. Hennies Irmãos, 1912.

MENDONÇA, Sonia Regina de. **Ruralismo: agricultura, poder e Estado na Primeira República**. Tese de doutorado. São Paulo. FFLCH – USP, 1990.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. **Parecer Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 314/04**. Disponível em <<http://www.crianca.caop.mp.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=301>>. Acesso em 23. fev. 2010.

MORIN, Edgar. **Le Paradigme perdu: la nature humaine**. Paris: Le Seuil, 1973.

MOTA, Carolina; GALAFASSI, Bianca. “A demarcação da Terra indígena Raposa Serra do Sol: processo administrativo e conflitos judiciais”. In: MIRAS, Julia Trujillo et alli. (Org.) **Macunaíma Grita! Terra indígena Raposa Serra do Sol e os direitos constitucionais no Brasil**. Rio de Janeiro: Beco do Azougue, 2009.

NAUD, Leda Maria. “**Documentos sobre o índio brasileiro**”. In: Revista de Informação Legislativa, ano 08, nº. 29. 1971.

NUNES, Benedito. **Heidegger & Ser e Tempo**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2002.

OLIVEIRA, Humberto de. **Coletânea de leis, atos e memoriais referentes ao indígena brasileiro**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1947.

OLIVEIRA, João Pacheco (Org.). **Sociedades indígenas e Indigenismo no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Marco Zero e Editora UFRJ, 1987.

OLIVEIRA, Mauro Márcio. **Fontes de informações sobre a Assembléia Nacional Constituinte de 1987: quais são, onde buscá-las e como usá-las**. Brasília: Senado Federal, 1993.

ONU. **Carta das Nações Unidas**. Disponível em <http://www.onu-brasil.org.br/documentos_carta.php>. Acesso em 11 mar. 2010.

PAES, José Paulo. **Convite**. Poemas para brincar. 12ª ed. São Paulo: Ática, 1997.

_____. **Novas Cartas Chilenas**. São Paulo: Editora. Referência Ltda, 1972.

PAGDEN, Anthony. “**Ius et Factum: Text and Experience in the Writings of Bartolome de Las Casas**.” Representations, nº 33, Special Issue: The New World, p. 147-162, winter 1991.

PATTON, Paul. **Deleuze and the Political**. Routledge, 2000. p. 125-131. Disponível em: <<http://site.ebrary.com/lib/ebraryanddbd/docDetail.action?docID=10054120&p00=>>. Última consulta em 18 fev. 2010.

PERELMAN, Chaim. **Ética e direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

PERELMAN, Chaim. **Lógica jurídica**. Tradução de Virgínia K. Pupi. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

PERELMAN, Chaim; OLBRECHTS-TYTECA, Lucie. **Tratado da argumentação**: a nova retórica. Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

PERRONE-MOISÉS, Beatriz. Índios livres e índios escravos: “Os princípios da legislação indigenista do período colonial (séculos XVI a XVIII)”. In: CUNHA, Manuela Carneiro da (Org). **História dos Índios no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras/ Secretaria Municipal de Cultura/ FAPESP, 1992.

PILATTI, Adriano. **A Constituinte de 1987-1988**: Progressistas, Conservadores, Ordem Econômica e Regras do Jogo. Rio de Janeiro: Editora PUC Rio e Lumen Juris, 2008.

PLASTINO, Carlos Alberto. **O primado da afetividade**: a crítica freudiana ao paradigma moderno. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.

PORTO, Costa. O sistema sesmarial no Brasil. Brasília: UnB. s/d.

RABENHORST, Eduardo R. **Sobre os limites da interpretação**. O debate entre Umberto Eco e Jacques Derrida. Revista Prim@ Facie. Ano 1, n.º 1, jul./dez. 2002. Disponível em <http://www.ccj.ufpb.br/primafacie/prima/artigos/n1/artigo_1.pdf>. Acesso em 06 mar. 2010.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

REZEK, José Francisco. **Direito Internacional Público**: curso elementar. 10a ed., São Paulo: Editora Saraiva, 2005.

ROCHA, Leonel Severo (org.). **Teoria do Direito e do Estado**. Porto Alegre: Editora Paris, 1994.

RODRIGUES, Carla. **O sonho dos incalculáveis**: coreografias do feminino e do feminismo a partir de Jacques Derrida. Rio de Janeiro, 2008. Dissertação de Mestrado. Departamento de Filosofia - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

RORTY, Richard. **The Linguistic Turn**: Recent Essays in Philosophical Method. 2nd enlarged ed. Chicago: University of Chicago Press, 1992.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social**. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

SALINAS FORTES, Luiz Roberto & NASCIMENTO, Milton Meira do (orgs.) **A Constituinte em Debate**. Colóquio realizado de 12 a 16 de maio de 1986. São Paulo: Editora Sofia, 1987.

SANTANA, Carolina R. **Vidas Secas: desconstrução e direito, ou quando as vidas estão secas de direitos**. 2007. 70 fls. - Monografia de conclusão de Curso. Universidade Federal do Paraná.

SANTOS, Boaventura de Souza. **A contrarrevolução jurídica**. Artigo para a Folha de São Paulo, 04 de dez. 2009. Também disponível em <<http://supremoemdebate.blogspot.com/2009/12/contrarevolucao-juridica.html>>. Acesso em 11 mar. 2010.

SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de lingüística geral**. Trad. A. Chelini, José P. Paes e I. Blikstein. São Paulo: Cultrix; USP, 1969.

SEEGER, Anthony e VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. Terras e territórios indígenas no Brasil, in SILVEIRA, Ênio... et al. **Encontros com a civilização brasileira**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979.

SHOHAT, Ella e STAM, Robert. **Crítica da Imagem Eurocêntrica**. Trad. Marcos Soares. São Paulo: Cosacnaify, 2006.

SHORT, Damien. **Reconciliations and Colonial Power: Indigenous Rights in Australia**. Ashgate Publishing Limited, 2008. p. 31-178. Disponível em: <<http://site.ebrary.com/lib/ebryanddbd/docDetail.action?docID=10215567&p00=>>>. Última consulta em 25 fev. 2010.

SILVA, Antônio Delgado da. **Collecção da Legislação Portuguesa desde a ultima compilação das Ordenações, redigida pelo Desembargador Antônio Delgado da Silva. Legislação de 1750 a 1762**. Lisboa: Typografia Maignense, 1830.

SILVA, Lúcia Osório. **Terras devolutas e latifúndio: efeitos da lei de 1850**. Campinas: Editora da UNICAMP, 1996.

SILVEIRA, Ênio... et al. **Encontros com a civilização brasileira**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979.

SILVESTRE, Daniel. **Direito e justiça no rastro de Jacques Derrida**. Rio de Janeiro, 2008. Dissertação de mestrado. Departamento de Direito - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

SKINNER, Quentin. **As fundações do pensamento político moderno**. São Paulo. Companhia das Letras, 1996.

SODRÉ, Nelson Werneck. **Formação Histórica do Brasil**. 5. ed. São Paulo: Brasiliense, 1970.

SODRÉ, Muniz: **O Terreiro e a Cidade**. Petrópolis: Ed.Vozes Ltda., 1988.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **A função social da terra**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 2003.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **O renascer dos povos indígenas para o direito**. Curitiba: Juruá, 2000.

SPIVAK, Gayatri. “Translator’s preface”. In: DERRIDA, Jacques. **Of Grammatology**. Baltimore: The Johns Hopkins University Press, 1976.

STAUT JR., Sérgio S. **A posse no direito brasileiro da segunda metade do século XIX ao Código Civil de 1916**. 2009. 220 fls. Tese de Doutorado em Direito. Universidade Federal do Paraná. Disponível em : <<http://dspace.c3sl.ufpr.br/dspace/btstream/1884/19305/1/TESE-COMPLETA-STAUT.pdf>> Acesso em 18.01.10.

STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

SUGIMOTO, Luiz. **Índio brasileiro quer (voltar a) ser índio**. Disponível em <<http://www.brazil-brasil.com/content/view/210/78/>>. Acesso em 9 mar. 2010.

TAYLOR, Charles. **As fontes do Self: A Construção da Identidade Moderna**. São Paulo: Edições Loyola, 1994.

TEDMANSON, Deirdre. “Isle of exception: sovereign power and Palm Island”. In: BANERJEE, Subhabrata Bobby e PRASAD, Anshuman. **Critical Perspectives on International Business: Critical Reflections on Management and Organization: A Postcolonial Perspective**. Volume 4, nº 2/3. Emerald Group Publishing Limited, 2008. em: <<http://site.ebrary.com/lib/ebraryanddbd/docDetail.action?docID=10246160&p00>>=>. Última consulta em 20 fev. 2010.

TODOROV, Tzvetan. **A conquista da América: a questão do outro**. São Paulo: Martins Fontes, 1988.

TODOROV, Tzvetan y otros. **Cruce de las culturas y mestizaje cultural**. Madrid: Jucar Universidad, 1988.

TUCK, Richard. **Natural rights theories - their origin and development**. Cambridge University Press. 1979.

VARNHAGEN, Francisco Adolfo. **História Geral do Brasil**. São Paulo: Melhoramentos, 1952.

VELHO, Gilberto. (Org.). **Arte e Sociedade: ensaios em sociologia da arte**. Rio de Janeiro: Zahar Editores. 1977.

VITORIA, Francisco de. **Doctrina sobre los Índios**. Salamanca: San Sebastian, 1992.

VITORIA, Francisco de. **Fray Francisco de Vitoria: fundador del derecho internacional moderno (1546-1946)**: (Conferencias pronunciadas el la inauguracion de su Monumento Nacional en la ciudad de Vito. Madrid: Cultura Hispanica, 1946.

VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo B. **Encontros**: Entrevistas organizadas por Renato Sztutman. Rio de Janeiro: Beco do Azougue, 2008.

_____. « Une figure humaine peut cacher une affection-jaguar, réponse à une question de Didier Muguet ». **Multitudes**, n. 24, p. 41-52, Paris, 2006.

_____. **“Filosofia Canibal”**. In: Jornal da Ciência em 22 ago. 2005. Disponível em <<http://www.jornaldaciencia.org.br/Detalhe.jsp?id=30774>>. Acesso em 07 mar. 2010.

_____. **A inconstância da alma selvagem**. São Paulo: Cosac Naify, 2002.

_____. “Os termos da outra história”. In: INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. **Povos indígenas no Brasil, 1996-2000**. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2000. p. 50-51.

_____. **Os Pronomes Cosmológicos e o Perspectivismo Ameríndio**. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-93131996000200005&script=sci_arttext>. Última consulta em 09. Fev. 2010.

_____. **O nativo relativo**. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-93132002000100005&script=sci_arttext>. Última consulta em: 25 fev. 2010.

WARAT, Luis Alberto. **O direito e sua linguagem**. 2. ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1995.

WALZER, Michael. **Esferas da Justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. “Humanismo e cultura jurídica luso-brasileira no período colonial”. In: WOLKMER, Antônio Carlos. **Humanismo e cultura jurídica no Brasil**. Florianópolis: Boiteux, 2003.

WHITAKER, Francisco. **Seminário 20 Anos da Constituição Federal de 1988**. Brasil. Câmara dos Deputados. Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação. Núcleo de Redação Final em Comissões. Texto com Redação Final. Brasília, 10 de junho de 2008. Disponível em:

<[HTTP://www2.camara.gov.br/constituicao20anos/eventos/eventos-realizados/Seminario%2020%20Anos%20CF](http://www2.camara.gov.br/constituicao20anos/eventos/eventos-realizados/Seminario%2020%20Anos%20CF)>. Última consulta em: 08 ago. 2009.

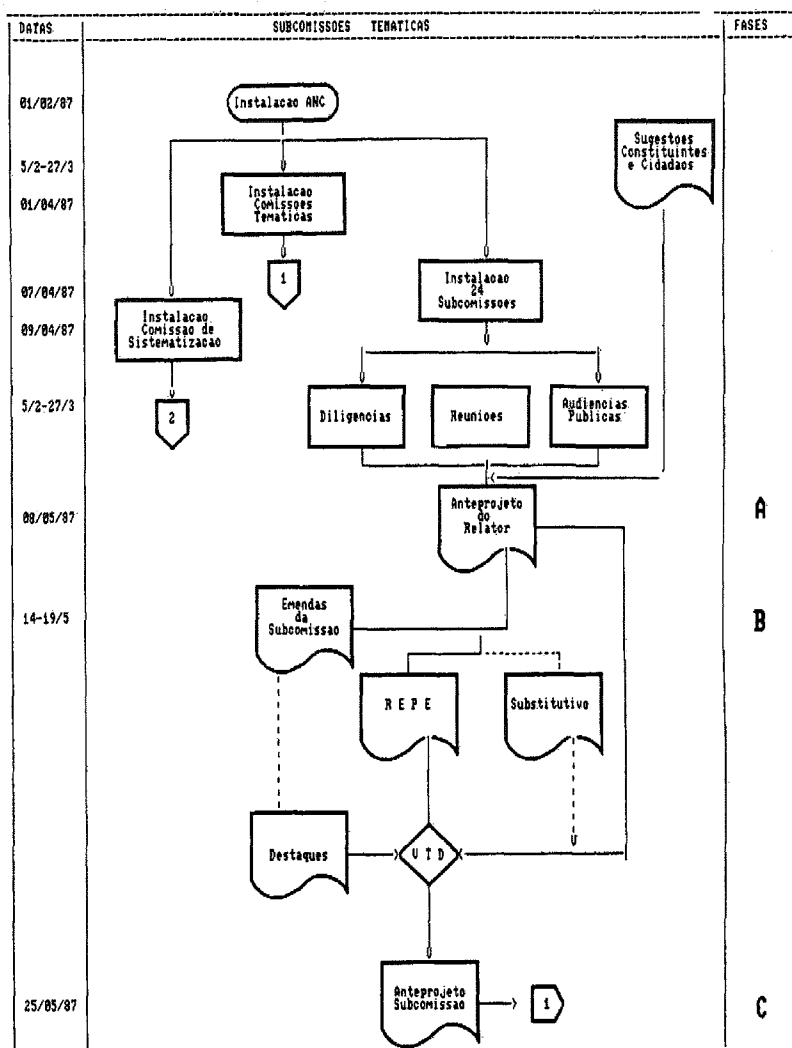
WITTGENSTEIN, Ludwig. **Tratado Lógico-Filosófico e Investigações Filosóficas**. 2a ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1995.

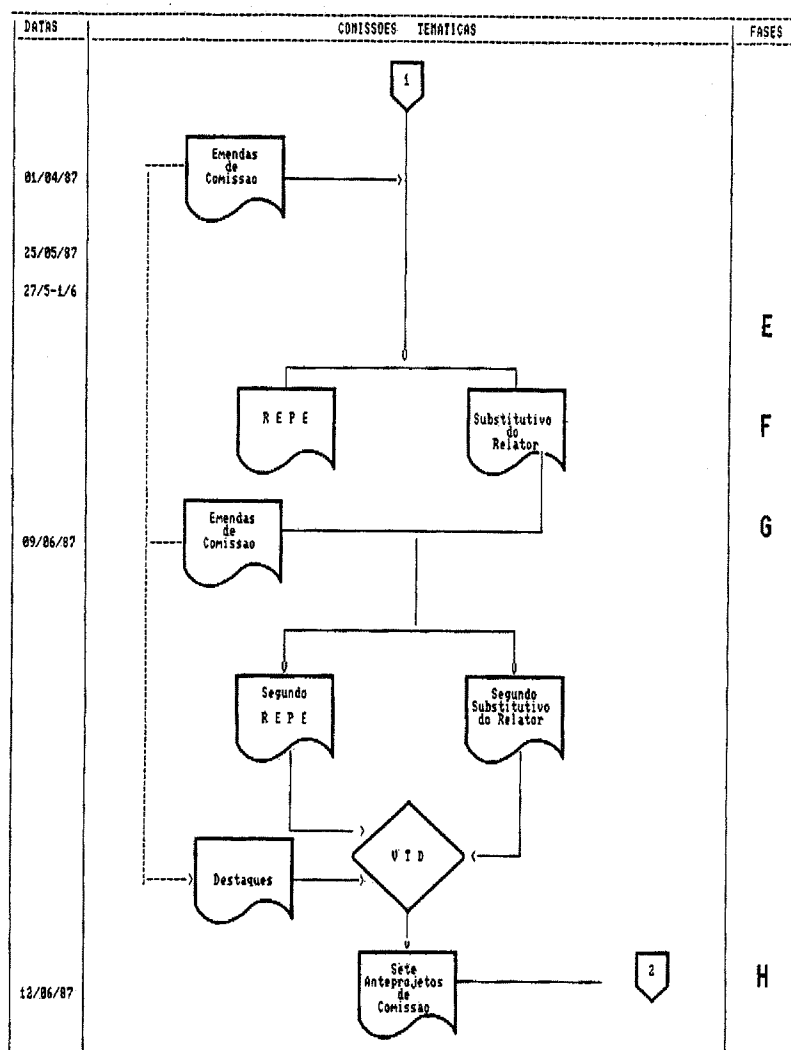
WOLKMER, Antônio Carlos. **A história do direito no Brasil**. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

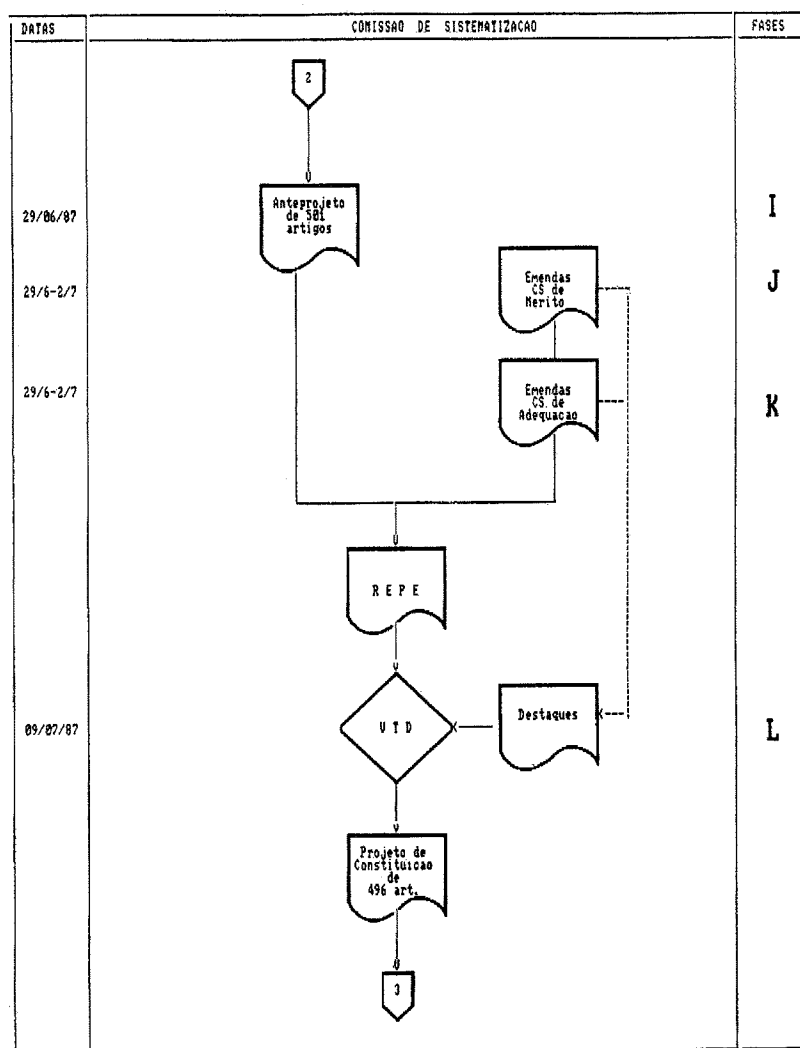
ŽIŽEK, Slavoj. **A monstrosidade de Cristo**. Trad. de Miguel Serras Pereira, Lisboa: Relógio D'Água, 2008.

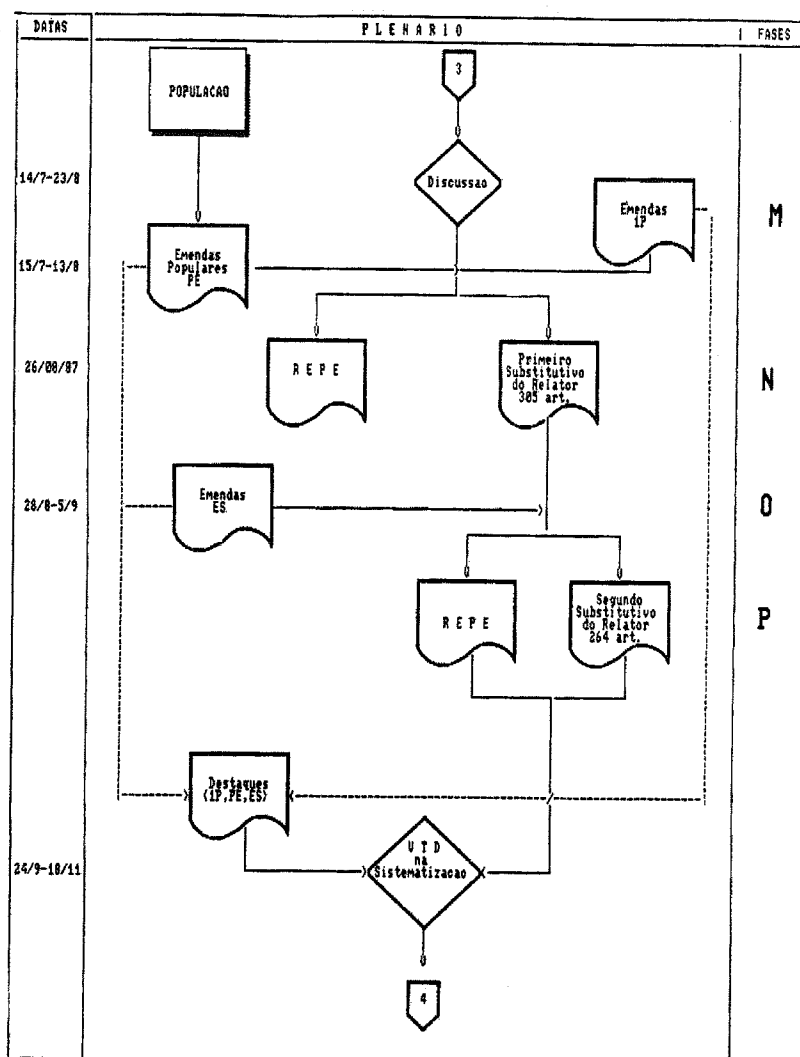
ANEXOS

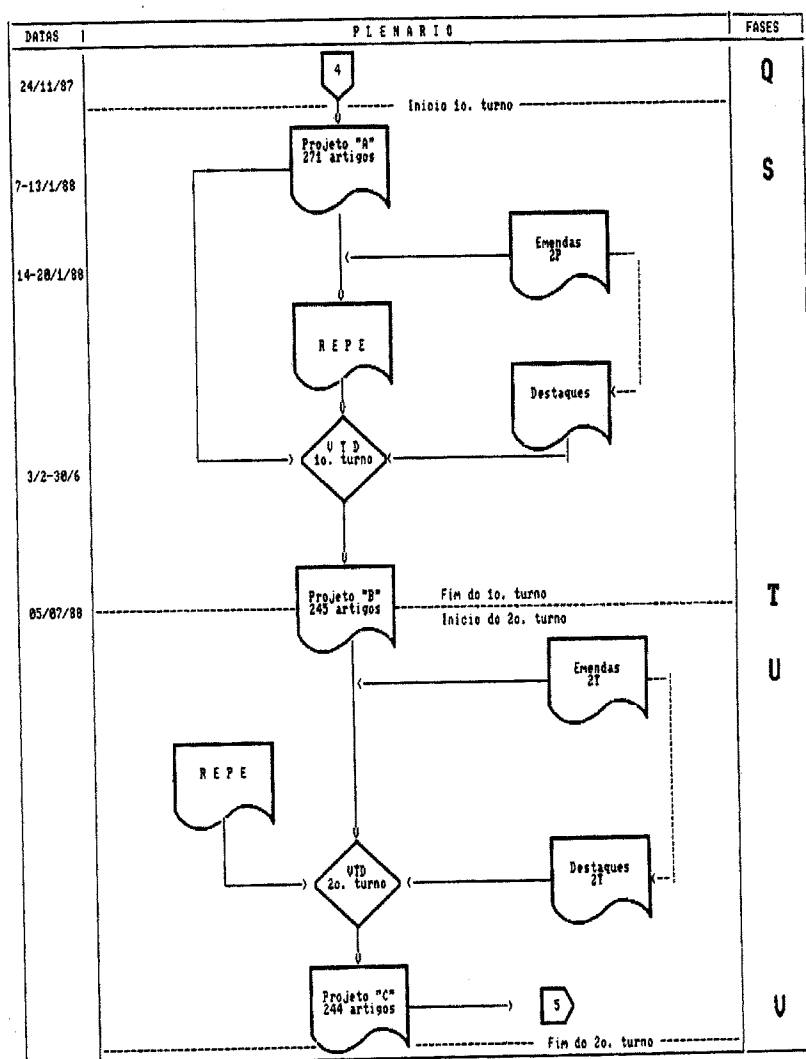
ANEXO A – Fluxograma de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte

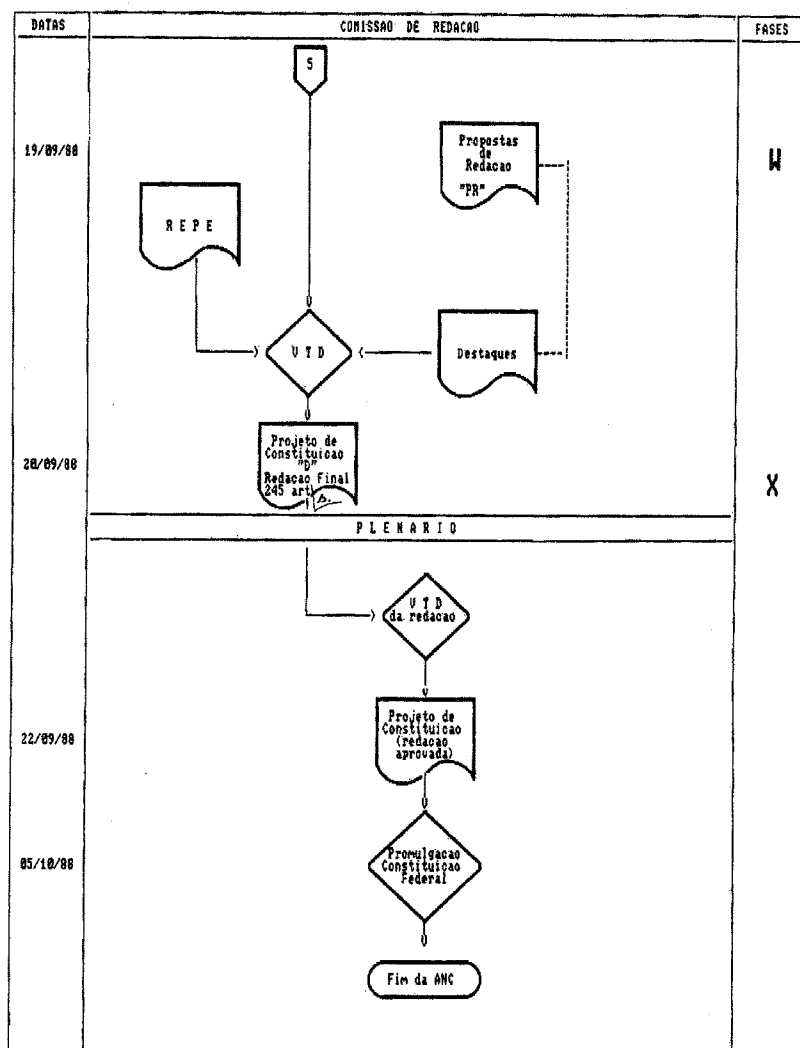


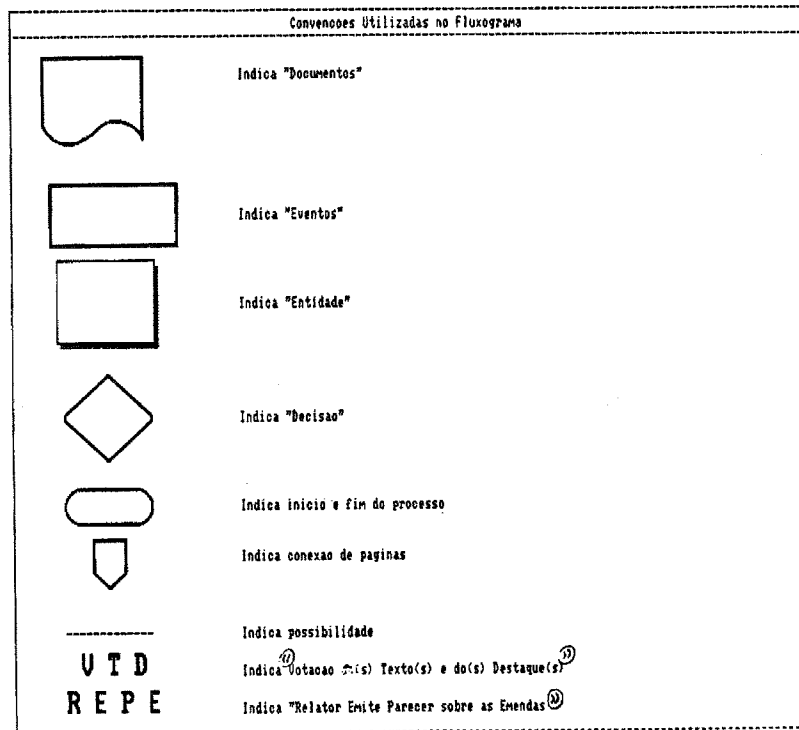












ANEXO B – Proposta da Sociedade Brasileira para o progresso da Ciência - (SBPC) na Assembléia Nacional Constituinte

A Nação brasileira tem uma grande dívida com os primitivos habitantes do nosso território. Alguns milhões de indígenas que o habitavam no início da colonização estão hoje reduzidos a poucas centenas de milhares. Foram escravizados e dizimados, e suas terras confiscadas sistematicamente pela lei e pela força. Não obstante, legaram-nos grande parcela de descendentes hoje integrados na sociedade nacional. Um riquíssimo patrimônio cultural está presente no nosso dia a dia, que também é um legado indígena. Uma variada gama de estudiosos nacionais e estrangeiros têm contribuído para o conhecimento da extensão e significado desse patrimônio, transformado, pois em grande herança social da humanidade. Entretanto o processo predatório e dizimador desencadeado pela colonização continuam a ameaçar o cotidiano das nações indígenas que se encontram em território nacional. Cabe à nova Constituição dotá-las de uma legislação básica que garanta sua sobrevivência e identidade. As proposições aqui sugeridas resultam de um trabalho conjunto de antropólogos e membros das nações indígenas.

Art. 1º O Governo Federal, reconhecendo as populações indígenas como parte integrante da comunhão nacional, elaborará legislação específica com vistas à proteção destas populações e de seus direitos originários, como primeiros habitantes do território nacional. A legislação compreenderá medidas tendentes à:

I – permitir que as populações indígenas se beneficiem, em condições de igualdade, dos direitos e possibilidades que a legislação brasileira assegura aos demais elementos da população, sem prejuízo dos seus usos e costumes específicos;

II – promover o apoio social e econômico às referidas populações, garantindo a devida proteção às terras, às instituições, às pessoas, aos bens e ao trabalho dos índios;

III – o apoio a que se refere o inciso II ficará a cargo de um órgão da administração federal.

§ 1º A legislação prevista neste artigo criará possibilidades para um convívio justo e pacífico das populações indígenas com o conjunto da sociedade nacional, garantindo condições para a preservação de sua identidade.

§ 2º A legislação especial para as populações indígenas não deverá impedir que eles gozem dos benefícios de toda a legislação nacional. É um ponto importante, porque há necessidade, evidente, de uma legislação específica sobre os povos indígenas, pois o existente sempre foi utilizado contra os povos indígenas, como forma de limitação de seus direitos. Foi uma perversão da noção de proteção, isto é, a noção de que deve existir uma legislação específica para uma minoria específica, e isto foi sempre sistematicamente pervertido e transformado em mecanismo de repressão à representação política e à defesa dos interesses dos índios pelos índios.

Art. 2º As terras ocupadas pelos índios são inalienáveis, a eles cabendo a sua posse permanente e ficando reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais, do solo e subsolo, dos fluxos vivos da natureza (nascentes, aguadas e cursos d'água), assim como de todas as utilidades nessas terras existentes.

§ 1º São terras ocupadas pelos índios as extensões territoriais por eles habitadas, as utilizadas para caça, pesca, coleta, agricultura e outras atividades produtivas, bem como todas as áreas necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos e costumes próprios, estando incluídas as áreas necessárias à preservação de seu meio ambiente e de seu patrimônio cultural.

§ 2º As terras ocupadas pelos índios são bens públicos federais indisponíveis, sendo inalterável a sua destinação.

§ 3º Ficam declaradas a nulidade e a extinção dos efeitos jurídicos de atos de qualquer natureza que tenham por objeto o domínio, a posse, o uso, a ocupação ou a concessão de terras ocupadas pelos índios ou das riquezas naturais do solo e do subsolo nelas existentes.

§ 4º A nulidade e a extinção não dão aos titulares de domínio, possuidores, usuários, ocupantes ou concessionários, o direito de ação ou de indenização contra os índios e o poder público, pelos atos por eles próprios praticados.

Art. 3º A União, o Congresso Nacional, o Ministério Público, as comunidades indígenas, suas organizações e o órgão oficial de proteção aos índios são partes legítimas para ingressarem em juízo em defesa dos interesses dos índios.

§ 1º São comunidades indígenas as que se consideram segmentos distintos da sociedade nacional em virtude da consciência de sua continuidade histórica com sociedades pré-colombianas.

§ 2º Nas ações propostas que envolvam comunidades indígenas ou suas organizações, o Juiz dará vistas ao Ministério Público que participará no feito em defesa do interesse indígena.

ANEXO C – Texto Substitutivo da Comissão da Ordem Social da Assembléia Nacional Constituinte

DIREITOS E GARANTIAS

"Art. 1º A sociedade brasileira é pluriétnica, ficando reconhecidas as formas de organização nacional dos povos indígenas.

Art. 2º Todos, homens e mulheres, são iguais perante a lei, que punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos humanos e aos aqui estabelecidos.

§ 1º Ninguém será prejudicado ou privilegiado em razão de nascimento, etnia, raça, cor, sexo, trabalho, religião, orientação sexual, convicções políticas ou filosóficas, ser portador de deficiência de qualquer ordem e qualquer particularidade ou condição social.

§ 2º O Poder Público, mediante programas específicos, promoverá a igualdade social, econômica e educacional.

§ 3º Não constitui discriminação ou privilégio a aplicação, pelo Poder Público, de medidas compensatórias, visando a implementação do princípio constitucional de isonomia a pessoas ou grupos vítimas de discriminação comprovada.

§ 4º Entendem-se como medidas compensatórias aquelas voltadas a dar preferência a determinados cidadãos ou grupos de cidadãos, para garantir sua participação igualitária no acesso ao mercado de trabalho, à educação, à saúde e aos demais direitos sociais.

[...] POPULAÇÕES INDÍGENAS

Art. 10. Os índios gozarão dos direitos especiais previstos neste capítulo, sem prejuízo de outros instituídos por lei.

§ 1º Compete à União a proteção às terras, às instituições, às pessoas, aos bens, à saúde e a garantia à educação dos índios.

§ 2º A educação de que trata o parágrafo anterior será ministrada, no nível básico, nas línguas materna e portuguesa, assegurada a preservação da identidade étnica e cultural das populações indígenas.

§ 3º São reconhecidos aos índios a sua organização social, seus usos, costumes, línguas, tradições e seus direitos originários sobre as terras que ocupam.

Art. 11. A execução da política indigenista, submetida aos princípios e direitos estabelecidos neste capítulo, será coordenada por órgão próprio da administração federal, subordinada a um Conselho de representações indígenas, a serem regulamentados em lei.

Art. 12. As terras ocupadas pelos índios são inalienáveis, destinadas à sua posse permanente, ficando reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais do solo e do subsolo, das utilidades nelas existentes e dos cursos fluviais, assegurado o direito de navegação.

“§ 1º São terras ocupadas pelos índios as por eles habitadas, as utilizadas para suas atividades produtivas, e as áreas necessárias à sua reprodução física e cultural segundo seus usos, costumes e tradições, incluídas as necessárias à preservação do meio ambiente e do seu patrimônio cultural.”

§ 2º As terras indígenas são bens da União, inalienáveis, imprescritíveis e indisponíveis a qualquer título, vedada outra destinação que não seja à posse e usufruto dos próprios índios.

§ 3º Aos índios é permitida a cata, faiscação e garimpagem em suas terras.

§ 4º A pesquisa, lavra ou exploração de minérios e riquezas naturais, somente poderão ser desenvolvidas como privilégio da União, no caso de exigir o interesse nacional e de inexistirem reservas conhecidas e suficientes para o consumo interno, e exploráveis, em outras partes do território brasileiro.

§ 5º A exploração de madeira prevista no parágrafo anterior implica não obrigatoriedade de reflorestamento com árvores da mesma espécie.

§ 6º Exigir-se-à a autorização das populações indígenas envolvidas e a aprovação do Congresso Nacional, caso acaso, para o início de pesquisa, lavra ou exploração de minérios nas terras por elas ocupadas.

§ 7º Nos casos previstos no § 4º, o Congresso Nacional estabelecerá, caso acaso um percentual do total da produção do material explorado necessário ao custeio das despesas com a pesquisa, lavra exploração das riquezas minerais e naturais nas terras indígenas, sendo que, o restante da produção será de propriedade exclusiva dos índios. A comercialização desta produção far-se-á coma interveniência do Ministério Público, sendo nula qualquer cláusula que fixe preços ou condições inferiores àqueles vigentes no mercado interno. Caberá ao Tribunal de Contas da União fiscalizar o fiel cumprimento do estabelecido neste

parágrafo, enviando ao Congresso Nacional relatório semestral fundamentado, denunciando imediatamente qualquer irregularidade verificada.

Art. 13. A União dará início à imediata demarcação das terras "reconhecidas" ocupadas pelos índios, devendo o processo estar concluído no prazo máximo de 4 (quatro) anos.

§ 1º Caberá ao Serviço Geográfico do Exército implantar a medida prevista no caput, devendo, a cada ano, concluir, pelo menos a demarcação de 25% (vinte e cinco por cento) das terras "reconhecidas" ocupadas pelos índios.

§ 2º As terras ocupadas pelos índios, e atualmente não "reconhecidas"; terão, quando de seu reconhecimento; sua demarcação concluída no prazo máximo de 1(um) ano.

§ 3º Ficam vedadas a remoção de grupos indígenas de suas terras – salvo nos casos de epidemia, catástrofes da natureza e outros similares, ficando garantido seu retorno às terras quando o risco estiver eliminado e proibida, sob qualquer pretexto, a destinação para qualquer outro fim, das terras temporariamente desocupadas – e a aplicação de qualquer medida que limite seus direitos à posse e ao usufruto exclusivo.

Art. 14. São nulos e extintos e não produzirão efeitos jurídicos os atos de qualquer natureza, ainda que já praticados, que tenham por objeto o domínio, a posse, ousou, a ocupação ou a concessão de terras ocupadas pelos índios.

§ 1º A nulidade e a extinção de que trata este artigo não dão direito de ação ou indenização contra a União ou os índios, salvo quanto aos pretendentes ou adquirentes de boa fé, em relação aos atos que tenha versado sobre terras ainda não demarcadas, caso em que o órgão do poder público que tenha autorizado a pretensão ou emitido título responderá civilmente.

§ 2º O exercício do direito de ação, na hipótese do parágrafo anterior, não autoriza a manutenção do autor ou de seu litisconsorte na posse de terra indígena.

§ 3º O disposto no parágrafo primeiro deste artigo não impede o direito de regresso do órgão do poder público nem elide a responsabilização penal do agente.

§ 4º Os atos que possibilitem, autorizem ou constituam invasões de terras indígenas ou restrição ilegal a algum dos direitos aqui previstos, caracterizam delito contra o patrimônio público da União.

Art. 15. Os índios, suas comunidades e organizações, o Ministério Público e o Congresso Nacional, são partes legítimas para ingressar em Juízo em defesa dos interesses e direitos dos índios.

Parágrafo único. A competência para dirimir disputas sobre os direitos indígenas será sempre da Justiça Federal.

Art. 16. Ao Ministério Público compete a defesa e proteção dos direitos dos índios, judicial e extrajudicialmente, devendo agir de ofício ou mediante provocação.

§ 1º A proteção compreende a pessoa, o patrimônio material e imaterial, o interesse dos índios, a preservação e restauração de seus direitos, a reparação de danos e a promoção de responsabilidade dos ofensores.

§ 2º Em toda relação contratual deque puder resultar prejuízo aos direitos dos índios, será obrigatório a interveniência do Ministério Público, sob pena de nulidade.

Art. 17. Compete exclusivamente ao Congresso Nacional legislar sobre as garantias dos direitos dos índios.

ANEXO D – Parte do texto da Emenda coletiva apresentada pelo chamado “Centrão”, na ANC.

CAPÍTULO VIII

Dos índios

Art. 263. São reconhecidos aos índios seus direitos originários sobre as terras de posse imemorial onde se acham permanentemente localizados, e sua organização social, seus usos, costumes, línguas, crenças e tradições serão respeitados e protegidos pela União.

§ 1º Os atos que envolvam interesses das comunidades indígenas terão a participação obrigatória de órgão federal próprio, na forma da lei, sob pena de nulidade.

§ 2º O aproveitamento de recursos hídricos, inclusive dos potenciais energéticos e a exploração das riquezas minerais em terras indígenas observada a legislação específica, obriga à concessão de participação no resultado em favor das comunidades indígenas, na forma da lei.

Art. 264. As terras de posse imemorial dos índios são destinadas à sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas naturais do solo e dos recursos fluviais nelas existentes.

§ 1º As terras referidas neste artigo são bens inalienáveis e imprescritíveis da União, cabendo a esta demarcá-las, ouvido o Senado Federal.

§ 2º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo nos casos de epidemia, catástrofe natural ou de relevante interesse público, garantido o seu retorno quando o risco estiver eliminado.

Art. 265. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa dos interesses e direitos indígenas, mediante representação do Ministério Público.

Art. 266. *Os direitos previstos neste Capítulo só se aplicam aos índios que, efetivamente, habitem terras indígenas e não possuam elevado grau de aculturação.* [grifo meu]

ANEXO D – Trecho da Lei n.º 601 de 18 set. 1850 (Lei de Terras)

[...] Art. 3º São terras devolutas:

§ 1º As que não se acharem applicadas a algum uso publico nacional, provincial, ou municipal.

§ 2º As que não se acharem no dominio particular por qualquer titulo legitimo, nem forem havidas por sesmarias e outras concessões do Governo Geral ou Provincial, não incursas em commissio por falta do cumprimento das condições de medição, confirmação e cultura.

§ 3º As que não se acharem dadas por sesmarias, ou outras concessões do Governo, que, apesar de incursas em commissio, forem revalidadas por esta Lei.

§ 4º As que não se acharem occupadas por posses, que, apesar de não se fundarem em titulo legal, forem legitimadas por esta Lei.

Art. 4º Serão revalidadas as sesmarias, ou outras concessões do Governo Geral ou Provincial, que se acharem cultivadas, ou com principios de cultura, e morada habitual do respectivo sesmeiro ou concessionario, ou do quem os represente, embora não tenha sido cumprida qualquer das outras condições, com que foram concedidas.

Art. 5º Serão legitimadas as posses mansas e pacificas, adquiridas por occupação primaria, ou havidas do primeiro occupante, que se acharem cultivadas, ou com principio de cultura, e morada, habitual do respectivo posseiro, ou de quem o represente, guardadas as regras seguintes:

§ 1º Cada posse em terras de cultura, ou em campos de criação, comprehenderá, além do terreno aproveitado ou do necessario para pastagem dos animaes que tiver o posseiro, outrotanto mais de terreno devoluto que houver contiguo, comtanto que em nenhum caso a extensão total da posse exceda a de uma sesmaria para cultura ou criação, igual ás ultimas concedidas na mesma comarca ou na mais vizinha.

§ 2º As posses em circumstancias de serem legitimadas, que se acharem em sesmarias ou outras concessões do Governo, não incursas em commissio ou revalidadas por esta Lei, só darão direito á indemnização pelas bemfeitorias.

Exceptua-se desta regra o caso do verificar-se a favor da posse qualquer das seguintes hypotheses: 1ª, o ter sido declarada boa por sentença passada em

julgado entre os sesmeiros ou concessionarios e os posseiros; 2ª, ter sido estabelecida antes da medição da sesmaria ou concessão, e não perturbada por cinco annos; 3ª, ter sido estabelecida depois da dita medição, e não perturbada por 10 annos.

§ 3º Dada a excepção do paragrapho antecedente, os posseiros gozarão do favor que lhes assegura o § 1º, competindo ao respectivo sesmeiro ou concessionario ficar com o terreno que sobrar da divisão feita entre os ditos posseiros, ou considerar-se tambem posseiro para entrar em rateio igual com elles.

§ 4º Os campos de uso commum dos moradores de uma ou mais freguezias, municipios ou comarcas serão conservados em toda a extensão de suas divisas, e continuarão a prestar o mesmo uso, conforme a pratica actual, emquanto por Lei não se dispuzer o contrario.

[...] Art. 12. O Governo reservará das terras devolutas as que julgar necessarias: 1º, para a colonisação dos indigenas; 2º, para a fundação de povoações, abertura de estradas, e quaesquer outras servidões, e assento de estabelecimentos publicos: 3º, para a construção naval.

ANEXO E – Panfleto da missão novas tribos do Brasil

**VOCÊ
ESTÁ
CONVOCADO!**

Sua principal encargo é ser uma testemunha, mas se você for um mecânico, um médico, um pedreiro, um fazendeiro, um professor ou tiver qualquer outro conhecimento prático, Deus também usará suas habilidades na Sua grande obra mundial.

Estamos precisando de trabalhadores como você, que tem total confiança no poder de Deus para fazer o possível e impossível. Não desista! Enquanto ainda você está aí fazendo, queremos lhe apresentar uma tarefa extraordinária: urgente e superior a qualquer outra — a suprema missão de viver integralmente para alcançar os povos perdidos. Até que a última tribu, a última família, o último homem tenha ouvido sobre a maravilhosa salvação do Senhor Jesus Cristo.

— Paulo

A Missão Novas Tribos do Brasil oferece cursos e treinamentos especializados em Evangelismo Tribal.

Convocado? Sim! Nós estamos convocando homens e mulheres para participarem de um grande trabalho. Aliás um projeto de alcance mundial. Desde que você se qualifique, as preventas são eternos, a segurança é sobrenatural e as garantias são inusáveis. Não há concorrências, entretanto, somente pessoas dedicadas e com elevados alvos espirituais podem se candidatar.

Qualificações: homens e mulheres que experimentaram um novo nascimento e que conhecem a Bíblia e creem na Palavra de Deus. Pessoas que manifestam o fruto do Espírito. Crentes que possuem uma visão das almas perdidas. Pessoas que desejam gastar suas vidas em obediência à Palavra de Deus, para fazer o Evangelho alcançar até aos confins da Terra. Homens que têm paixão pelas almas. Pessoas que são especialistas na batalha espiritual e oração. Jovens e adultos que não são conduzidos pelos impulsos da natureza carnal, mas que sempre confiam em Deus como Guia, e estão prontos para trabalhar em unidade com outros que estão empenhados na mesma obra.

dias stusis onde tantos seres
hum: nos tais quais "ossos secos"
jazem, nas sepulturas do pecado,
Deus continua ordenando ao seu
povo: "Profetiza para estes que
estão mortos espiritualmente! Fala
para eles as minhas palavras!
Tentão eles da minha inícueta
gracia! Então conhecerão a verdade
e certamente viverão. Aparecerá
a carne sobre seus esqueletos,
e desfilarão da abundante vida e
o Espírito do Senhor neles
habitará."

Enquanto nos inúmeros "va-
sais de osos secos" que se
extendem à nossa vida, não po-
demos permanecer indiferentes.
Como profetas de Deus, para sobre
todos nós a ordem para adminis-
trarmos vida e cura espiritual aos
silvicultores que perecem sem ne-
cessário resqúio de esperança.
Precisamos pregar a Palavra da
Vida!

A minha oração constante é para que o Senhor use-me de maneira eficaz, enquanto estou vivendo as Bonas Novas de vida eterna, sob os "ossos secos", espedaçados pelas densas matas da região Norte do Brasil. Você também pode ser um dos que profetizam, vida aos nativos indígenas. Envolve-se! Participe!



Est. 1911 • Founded

Vale de Ossos Secos

Francisco Pereira

"Veio sobre mim a mão do Senhor; ele me levou pelo Espírito e me deixou no meio de um vale que estava cheio de ossos... e esborram-sequíssimos" Ezequiel 37:12

Estes textos, escritos dentro do contexto da história de Israel, representam uma realidade que não pode deixar de ser comparada e aplicada. Aquilo que efetivamente observamos nas tribos do Brasil.

A condição espiritual na qual a Igreja se encontra nos dias do Brasil, é a seguinte: vivendo os muitos povos indígenas onde o Evangelho ainda não foi introduzido, assimelhando-se a este vale de ossos secos. Ao meditar naquela impressionante profecia do profeta Ezequiel, meus pensamentos voaram em direção aos milhares de homens, mulheres e crianças que sobrevivem numa expectativa de vida dominada pelo medo e desprovida de qualquer importância quanto ao futuro próximo. Penso em nossos índios, desconsolados pelos quais Cristo também morreu, mas que ainda não ouviram a palavra e transformadora encarnação do Evangelho de Deus, e me vitifico o homem concedendo-lhes uma nova esperança.

E a ordem que o profeta recebeu de Deus foi "...profetiza a osso sobre osso, e diz-lhes: Ossos secos, ouvi a palavra do Senhor." (Ezequiel 37:4). Considerando os

TABLE 3. **PERCENTAGE OF**
EXPERIMENT 37.4) CONDUCTED IN

A Competição



José de Souza Lima
Tribo Karajá - Go

O atleta americano Carl Lewis, mundialmente conhecido, tornou-se famoso pela façanha de sempre chegar em primeiro nas competições de que participava. E reconhecido como um verdadeiro campeão, afinal, pelas regras do Comitê Olímpico Internacional para vencer uma corrida é necessário chegar na frente dos outros concorrentes. Logicamente!

Todavia o mesmo não ocorre na competição entre o "deus deste século" e o Evangelho. Chegar primeiro nos lugares onde há seres humanos que não conhecem o Senhor Jesus, é uma realidade incontestável sobre Satanás, mas ele nunca venceu por ter chegado primeiro. Porquanto quando o Evangelho é introduzido nas civilizações e culturas dominadas pelo astuto inimigo, há uma completa reviravolta, onde o poder da Palavra de Deus destrói as obras do diabo e instala esperanças nos corações dos que creem.

Fazem oito anos que eu e minha esposa chegamos na aldeia Macatiba, entre os índios Karajá. Como esse lugar não é uma exce-

ção, Satanás chegou bem antes: há séculos que ele vem trabalhando, enganando, mentindo, enganando, escravizando, amedrontando, enfim fazendo tudo que é possível para o povo não crer no Evangelho que vimos trazer.

O adversário se apresenta de várias formas, dependendo da tribo e da cultura do povo, silvícola. É o nosso povo ele veio como "UNI" (espírito dos antepassados), a quem os Karajá prestam sua veneração e culto religioso.

Com a liberdade que lhes é dada pelo verdadeiro Deus, o Karajá crê que se morrer uma pessoa o espírito do falecido volta três dias depois para procurar comida, causando entre os parentes muita aflição e pavor. Por isso é comum aos indígenas colocarem alimentos sobre a sepultura do indivíduo logo após o funeral. Assim assegurará o "UNI" o consequentemente evitará o seu retorno à família.

Observamos que os três dias que seguem um funeral são dias muito tenebrosos. Cada um tenta se esconder em sua casa.

todos procuram dormir em grupos grandes. Dizem os Karajá que às vezes o espírito volta para habitar numa das crianças, pedindo várias comidas diferentes, o que é atendido exatamente como foi solicitado. Para o meu espanto, já testei muitas crianças recém-nascidas comendo carne de camaleão e tararuga. Caso o pedido de "UNI" (espírito) não for atendido, ele ameaça ir embora e com isso provocar a morte da criança.

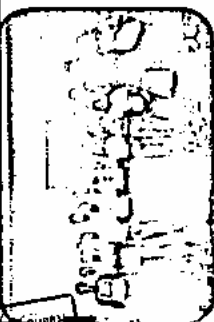
Esta é uma estratégia de Satanás para manter esse povo em suas mãos. Toda vez que eles se sentem livres e felizes, eles se sentem livres e felizes, mas a maldade sacrificial, sabendo que o povo atenderá com o máximo de obediência.

Aos poucos o Evangelho penetrará em seus corações e os fortalecerá para poderem decidir se continuam escravizados, ou se escolhem a liberdade que Cristo proporcionou a todo ser humano na cruz.

Portanto, amigo leitor, estamos empenhados numa grande competição, e para derrotar aquele que chegou primeiro é necessário uma estratégia que envolva muitos interessados fiéis. Se vocês realmente creem nesta verdade e diante do Deus quem entrou nesta corrida, estão convocados a não ficar somente pela tribo Karajá, mas por todas as tribos espalhadas pelo mundo inteiro.



José com um grupo de índios Karajá



PAM **PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA** **MISSIONÁRIA**

por missionários da Missão Novas Tribos do Brasil. Eles permanecem com a equipe por tempo integral, cuidando de todos os detalhes durante o projeto. São pessoas experientes na vida cristã e no trabalho missionário. Os participantes recebem orientações e dos bibliotecas para o crescimento espiritual.

DESAFIO DO PAM
Como um ministério da Missão Novas Tribos do Brasil, o PAM tem o mesmo objetivo: evangelismo mundial, com ênfase no trabalho entre as tribos que nunca ouviram o Evangelho.

Jo foi dito que a obra missionária é constituída de árduo trabalho de inspiração e transpiração. E a realidade da obra missionária pioneira é que boa parte dela envolve trabalho braço, como contar e carregar lenha, carregar água, trair de enfermos, ensinar na escola e outras atividades de caráter social. A necessidade deste trabalho físico de transpiração, sem tempo do trabalho de inspiração, como aprender a língua e cultura indígena, traduzido na Bíblia, análise lingüística, e outros.

Raramente é possível para um missionário que trabalha numa aldeia se dedicar exclusivamente ao ministério de evangelismo, ensino, tradução da Bíblia, análise lingüística. Como um participante do PAM você terá uma oportunidade de aliviar o fardo do trabalho braço do missionário, ajudando-o a fazer conselhos, impressos, pastas de pontos, picadas, potes, etc. Ao mesmo tempo, você vai conviver com os missionários durante o projeto, e terá o privilégio de servir ao Senhor da semana com o seu trabalho na obra missionária.

O QUE É O PAM

É um ministério da Missão Novas Tribos do Brasil, cujo alvo é oferecer aos jovens e adultos das igrejas o privilégio de se envolverem diretamente em projetos missionários, e ao mesmo tempo localizar a sua visão na necessidade espiritual dos povos indígenas.

O objetivo do PAM é enviar equipes de trabalho aos campos missionários, suprindo assim não só a obra para projetos nas tribos indígenas, deixando assim o missionário desobrigado para avançar com o estudo da língua, tradução da Bíblia, ensino bíblico e outras atividades do ministério. Através do PAM os crentes têm a oportunidade de envolver-se na grande Comissão, usando suas férias para Cristo.

Cada equipe do PAM é liderada

QUEM PODE PARTICIPAR?

JOVENS - De ambos os sexos, que desejam andar com o Senhor e querem envolver-se ou conhecer melhor um trabalho missionário.

ADULTOS - De qualquer idade, tendo saúde que lhes permitam trabalhar. Que possuam ou não experiência profissional, mas que tenham disposição de trabalhar para o Reino de Deus.

FAMÍLIAS - Se incluir filhos menores, terão que ser acompanhados pelos pais. (o casal).

IGREJAS, adotando projetos, enviando equipes e ajudando nas despesas financeiras. **EMPRESAS CRISTÃS**, suprindo materiais e enviando ofertas para os que vão participar.

COMO PARTICIPAR?

■ Usando suas férias nos meses de janeiro ou julho.

■ Indo a um projeto e encorajando outros a participarem.

■ Ajudando financeiramente os membros da equipe nas suas despesas de viagem e do projeto.

■ Oando pelos projetos e os membros da equipe.

TEMPO E CUSTOS

O PAM pretende levar equipes para trabalhar em projetos duas vezes por ano, normalmente nos meses de janeiro e julho, durante 3 a 4 semanas. Haverá a possibilidade de se programar outras datas quando houver uma equipe que não possa ir nas datas regulares por nada.

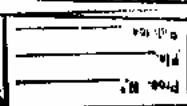
Cada membro da equipe terá que pagar suas próprias despesas de viagem, alimentação, hospedagem e outras. Cada irmão desejando participar de um projeto, deverá ora pedir ao Senhor para suprir a sua necessidade. Os custos serão diferentes para cada projeto, dependendo da distância da viagem, tipo de transporte, tamanho da equipe, local do projeto, etc.

O PAM fará todo esforço para manter os custos baixos. Normalmente as despesas ficam entre 1.3 mil reais mil reais por pessoa.

Entre em contato com o PAM. Escreva-nos:

Projeto de Assistência Missionária
Caixa Postal 221
Anápolis, GO
74901-970
Fone: (041)324-4499
Fax: (041)311-3153





Estes foram os primeiros passos que ressaltaram a abertura do pioneiro trabalho com os índios Mayoruna. Como toda iniciativa missionária, este projeto exige dos servos de Deus uma vida espiritual sã, dedicação para se gastar em prol das almas indígenas e especialmente muita disposição a fim de reconhecer que algumas coisas terão de ficar para trás.



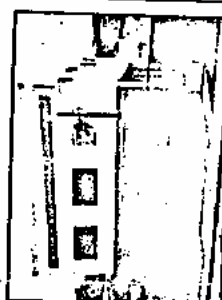
Lar dos Filhos dos Missionários em Manaus

Para o casal Sérgio e Francisca Oliveira, atualmente batizando na frente Mayoruna, entre as coisas que tiveram de deixar para trás estavam as próprias filhas. Porquanto sendo de idade escolar, as crianças não poderiam acompanhar os pais no trabalho selvático e ao mesmo tempo receber o ensino acadêmico adequado, uma vez que no mato não há escolas. O casal então precisava tomar uma decisão: Ou entrava nas densas selvas levando a salvação aos índios e separava-se das filhas, ou ficava com as filhas e deixava as alvívolas irem para o inferno. Elas optaram em confiar no Senhor, separaram-se das filhas e assem em obediência à ordem de Jesus.

Esta tem sido uma questão comum à maioria das missões que

tem enviado pessoas aos lugares primitivos: O que fazer com os filhos dos missionários? Se no trabalho missionário indígena não existem meios que permitam a formação educacional dos filhos junto aos pais, onde poderemos dizá-los? Com quem? Preocupada com este assunto a Missão Novas Tribos do Brasil, como se fosse uma só família decidiu vergar os joelhos em oração, na busca de uma solução no Senhor para este dilema. Foi então que Deus supriu milagrosamente em diferentes ocasiões duas propriedades, uma em Anápolis (GO) e a outra em Manaus (AM). Nestas duas lugares e através dos recursos que o Senhor mesmo continuou a suprir, foram montadas prédios com estruturas apropriadas a fim de abrigar as crianças com idade escolar. E atualmente são nestas propriedades que hoje funcionam o que denominamos "Lar para os Filhos dos Missionários".

De fato é um verdadeiro lar! Além do estudo acadêmico do alto nível, os filhos dos missionários que estão nos campos recebem ensinamentos práticos, cultivam boas



Lar dos Filhos dos Missionários em Anápolis

Lar para Filhos dos Missionários

Por que?

Aquilo era um estranho sinal. Impelida por um pequeno motor de popa, uma canoa sobrecarregada com mantimentos, lonas, tambores, enixas e outros materiais de uso pessoal, lutava bravamente contra as perigosas águas do rio Javari. A medida em que lentamente subia as corredeiras, aprofundava-se cada vez mais no interior da escura e fria floresta Amazônica. Poucos quariam empreender uma viagem daquela, especialmente sem nenhum conhecimento da região, sob uma total inexistência no manejo de bote a motor e sobretudo navegando numa época quando os rios e igarapés estão transbordando em suas ribanceiras. Mas eles estão apenas dois malucos arriscando as vidas em troca de aventuras, para Deus entretanto, eles são servos obedientes, que estão no lugar certo e fazendo exatamente o que Ele ordenou.

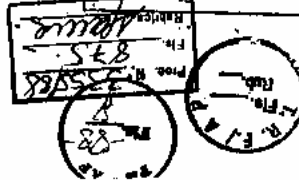
Os ocupantes daquela canoa são os missionários Sérgio Oliveira e Francisca Penha, que representam um pequeno exército de crentes que arram o desafio de alcançar os povos, pois com

uma palavra de esperança e salvação. Seus corações estão dominados por uma compulsação tão inexplicavelmente forte, que os impele a deixarem tudo que possa ser chamado de conforto material para trás, a fim de levarem o Evangelho ao povo Mayoruna, no extremo longínquo da selva Amazônica.

Após 11 dias de tortuosa viagem, onde a evidente proteção de Deus revelou-se copiosamente sobre eles, finalmente alcançaram o seu objetivo, uma pequena vila próxima a aldeia dos Mayoruna. Lá estabeleceram uma base avançada, que servirá de apoio para os contatos e consequentemente a futura evangelização daquele povo arreliado.



Sérgio e Francisca com a filha, capta Nelson



PONTA DE VISTA

Testemunhos sobre o LFM
(Lar para Filhos dos Missionários)

Estou gostando muito do Lar. Mesmo meus pais estando longe na tribo Galibi, eu sei que eles estão fazendo a vontade de Deus. Estou me adaptando muito bem aqui.

Tallia F. Camargos - 9 anos



Estou morando no Lar com as outras crianças, e aqui é muito gostoso e legal apesar de estarmos longe de nossos pais. Temos um coelhinho que se chama "Max" e o Antonio Salgado Celegatti Amaro Camargos Lyra". Este é só o pequeno nome do coelhinho! Todas as coisas aqui são ótimas, a comida é excelente e estamos sempre aprendendo. Apesar da escola ser cara, Deus supre o dinheiro. As minhas dificuldades na escola às vezes são fortes, mas conseguirei superá-las, portanto orei por mim.

Danielle Lopes Salgado - 11 anos



Para mim o Lar para Filhos dos Missionários é algo aceitável e muito bom. Embora estejamos longe dos nossos pais, contudo estamos contribuindo para a evangelização dos índios, que é uma obra de Deus. Meus pais atualmente cuidam das crianças aqui do Lar, é um trabalho muito importante, e juntos pretendemos colocar essa obra "pré correr".

Carolina da S. Antonio - 13 anos

Os nove anos em que estou morando no LFM (Lar para Filhos dos Missionários), concederam-me a valiosa experiência de conviver com crianças que estavam lá pelo mesmo motivo: Para que nossos pais pudessem falar de Cristo aos indígenas. Em meio aos diferentes costumes, idades e origens; compartilhamos a maior parte do tempo juntos, o que nos torna uma imensa família.

Rogel Siqueira - 18 anos



10

comunhão, praticam esportes em ambiente sadio e sobretudo desfrutam de uma atenciosa orientação espiritual. Sob os cuidados pontuais de missionários cujo ministério é dar integral assistência ao Lar, as crianças crescem aprendendo a andar em comunhão com o Senhor e a amá-Lo de todo coração. Suas necessidades físicas, emocionais e espirituais são acompanhadas de perto na intenção de que elas sempre a confiar naquEle que é capaz de proporcionar-lhes serenidade de espírito, domínio emocional e suprimento físico.



Momento para as tarefas escolares

Esta é o objetivo do Lar para os Filhos dos Missionários, apoiar aqueles que estão no comando avançado da paleia, dando-lhes condições de dedicar-se totalmente ao ministério, conscientes de que seus filhos estão seguros, confiáveis e carinhosamente orientados.

Os filhos dos missionários ficam separados dos pais somente durante o período letivo. Sabemos que esta área é uma das mais difíceis nesta obra, envolve decisões sacrificiais. Contudo, é imprescindível "necessário" para que o missionário possa "trazer nos



Crianças indo para escola

lugares tenebrosos, levando a preciosa Palavra de Deus àqueles que fazem nas trevas.

Os obreiros que enviaram seus filhos para o Lar, têm testemunhado sobre manifestação da sublime graça de Deus em suas vidas, quando a saudade e a apreensão tornaram-se evidentes. Uma prova de que o nosso Pai celestial nunca permite que sacrificásemos alguma coisa em obediência, sem em contrapartida, proporcionarmos bênçãos superiores, visando o nosso aperfeiçoamento.

Assim é a obra missionária indígena! Envolve mais do que boa vontade e inspiração, envolve uma vida de renúncia na perspectiva de que um dia receberemos o galardão em face da fidelidade para com o Senhor da seara.



Em ambiente seguro em ambiente sadio